

CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2018 – AMA
PROCESSO Nº P025770/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE
CADEIRAS CORPORATIVAS LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435- Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato Parente, e a Empresa PLAXMETAL – Indústria de Cadeiras Corporativas, com sede na Cidade de Erechim Rodovia BR 153, KM 42 Nº845 Bairro Industrial Norte, CEP 99702-503 – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 91.404.251/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Rodrigo Marostica, na condição de representante legal, brasileiro, portador do CPF nº766.251.330-00, RG 2066852886 – SSP/RS, Residente na Rua Dionísio Fabiane, 381, Bairro Balvedi – Erechim - RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

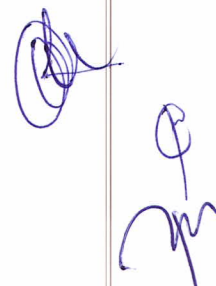
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Adesão Nº P025770/2018 à Ata de Registro de Preço, Nº06/2017 , oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016, processo administrativo Nº 23227.000532/2016-63 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016, e seus anexos , do Instituto Federal Farroupilha, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



3.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisições de cadeiras, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 31.875,00(trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Referente aos Itens, 03, 06, 08, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e no ofício de solicitação anuência da Contratante.

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da dotação orçamentária nº 2403.18.541.0039.1.212.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e os de execução serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, por parte do (s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser integral conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.


10.1.4. Os produtos deverão ser entregues, na Agência Municipal do Meio Ambiente, na Av Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, Bairro coração de Jesus, Sobral - CE, CEP 62.043-070 e deve ser atestado o seu recebimento pelo gestor do contrato. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

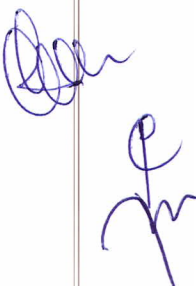
11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula nº 20860, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

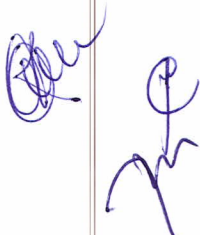
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 no caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

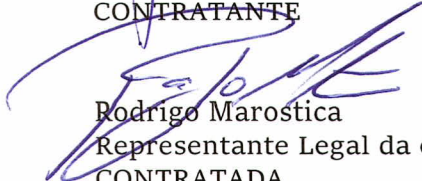
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

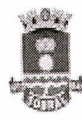
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 05 de JUNHO 2018.


Jorge Vasconcelos Trindade
Superintendente da AMA
CONTRATANTE


Rodrigo Marostica
Representante Legal da empresa
CONTRATADA

Plaxmetal S/A
CNPJ 91 404 251/0001-97
Rodovia BR 153, Km 42
Bairro: Industrial Norte, N°845
CEP: 99702-503



Testemunhas:

1. Carl André Luc

RG: 532 03682

CPF: 223.902.513-15

2. Juanneyes Bezerra de Albuquerque

RG: 94031065433

CPF: 83575049300

Visto:

Jamily Campos Teles de Lima
Jamily Campos Teles de Lima
Procuradora Jurídica - AMA
OAB/CE: nº 8.866

LOTE 02									
1	SIMBOLO COMERCIO DE MATERIAL DE CNSTRUÇÃO LTDA	UND	600	Gesso em pó saco com 40 kg	22,66	26.502,00	13.596,00	12.906,00	48,70%
2	SIMBOLO COMERCIO DE MATERIAL DE CNSTRUÇÃO LTDA	UND	50	Impermeabilizante manta líquida p/ áreas externas 15kg	147,56	14.066,50	7.378,00	6.688,50	47,55%
3	SIMBOLO COMERCIO DE MATERIAL DE CNSTRUÇÃO LTDA	UND	50	Impermeabilizante p/ cx d'água e sistema 18kg	78,52	7.675,00	3.926,00	3.749,00	48,85%
SUB-TOTAIS						48.243,50	24.900,00	23.343,50	
TOTAIS						119.687,30	86.100,00	33.587,30	28%
VLR NÃO ADQUIRIDO						0,00			

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P027849/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 034/2018. A Agência Municipal de Meio Ambiente do Município de Sobral-AMA, comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº006/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 001/2016 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/INSTITUTO FEDERAL DE FARROUPILHA/CAMPUS SÃO BORJA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-AMA. CONTRATADA: PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o número: 2403.18.541.0039.1.212.44905200. Sobral-Ceará, 06 de junho de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2018 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 91.404.251/0001-97, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-AMA. VALOR: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 06 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Jorge Vasconcelos Trindade – SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: Sr. Rodrigo Marostica – Representante da PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA-AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 057/2018 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MAYARA THERCIA AGUIAR GUIMARÃES do cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotada no gabinete da vereadora MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHAES, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015 de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1º de junho de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO DE NOMEAÇÃO 113/2018 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 e a Lei Municipal 1532 de 23 de dezembro de 2015. RESOLVE: Nomear o Sr. FRANCISCO WELLINGTON MARQUES para o cargo de ASSESSOR

ADMINISTRATIVO, lotado no PLENÁRIO, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1º de junho de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO DE NOMEAÇÃO 114/2018 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 e a Lei Municipal 1532 de 23 de dezembro de 2015. RESOLVE: Nomear a Sra. ANTONIA LUSIMAR PEREIRA para o cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotada no gabinete da vereadora MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHAES, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1º de junho de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL – CMSS**

RESOLUÇÃO Nº 016/2018 – CMSS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS NOMES DOS CONSELHEIROS PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral – CMSS é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execuções das ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO o Decreto 7508, de 28 de junho de 2011; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012. do Conselho Nacional de Saúde (CNS); CONSIDERANDO as deliberações da Plenária da Reunião de Posse dos Novos Conselheiros (as) do CMSS, realizada em 30 de maio de 2018. RESOLVE: Artigo 1º – Aprovar os nomes dos conselheiros para composição da MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL durante o mandato de 1 (um) ano. Parágrafo Único – Para aprovar os nomes dos conselheiros para a MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, foi considerada a eleição realizada pelo colegiado no dia 30/05/2018, a qual foi composta da seguinte forma: PRESIDÊNCIA: Sr. Francisco José Leal de Vasconcelos, representante do segmento governo/prestadores de serviço (eleito com 17 votos); VICE-PRESIDÊNCIA: Sr. Francisco Francimar Fernandes Sampaio, representante do segmento de trabalhadores da saúde (eleito com 15 votos); SECRETARIO GERAL: Sra. Marina Pereira Moita, representante do segmento de usuário (eleita com 13 votos); SECRETARIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO: Sra. Maria Aparecida Aragão Mesquita, representante do segmento de usuário (eleita com 17 votos). Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 04 de junho de 2018. Francisco Jose Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DO CMSS - Nos termos do regimento interno HOMOLOGO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

RESOLUÇÃO Nº 017/2018 – CMSS - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REPRESENTAR O SEGMENTO DE USUÁRIOS